LEI Nº. 2.349/2011

Lei Municipal nº 2.098/2005 – Alteração – Cria Ouvidoria e Escola do Legislativo.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.098/2005, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII:

Art. 3º - Omissis

VI – Ouvidoria do Legislativo;
VII – Escola do Legislativo.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 2.098/2005, passa a vigorar acrescida dos artigos 8º-A e 8º-B, com as seguintes redações:

Art. 8º A – Compete a Ouvidoria do Legislativo:

I - Garantir que o cidadão seja ouvido e respeitado;
II – Receber e encaminhar as contribuições do cidadão para o funcionamento do trabalho parlamentar sejam elas sugestões, questionamentos, reclamações ou denúncias;
III – Garantir a transparência das atividades da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, prestando informações sobre o trabalho dos Vereadores e sobre leis aprovadas;
IV – Encaminhar às Comissões sugestões e denúncias, bem como propor medidas necessárias à melhoria dos trabalhos;
V – Propor audiências públicas com segmentos da sociedade civil;
VI – Garantir que cidadãos e entidades sejam respondidos quanto às suas dúvidas sugestões e denúncias;
VII – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
VIII – Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IX – Propor à Presidência audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade;

X - Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades;

XI – Encaminhar à Presidência denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou a outros órgãos competentes;

XII – Agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

XIII – Estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

XIV – Dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

XV – Resguardar o sigilo dos procedimentos.

Art. 8º-B – Compete a Escola do Legislativo:

I – oferecer aos Parlamentares interessados e aos servidores da Câmara suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – propiciar aos servidores, com quaisquer níveis de escolaridade, a possibilidade de complementar seu aperfeiçoamento profissional;

III – oferecer aos servidores conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse do Município;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara à sociedade civil organizada;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembléias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

VIII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara, bem como a organização de eventos culturais;

IX – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

X – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 19 de dezembro de 2011.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal